



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 9.543, DE 02 DE JUNHO DE 2011 - D.O. 02.06.11.**

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 82 e os §§ 1º e 2º da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V  
DAS TURMAS RECURSAIS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**Art. 82.** A Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais será composta por 04 (quatro) Juízes de Direito membros e 04 (quatro) Juízes de Direito suplentes, escolhidos, preferencialmente, entre os Juízes dos Juizados Especiais de Entrância Especial.

§ 1º Os componentes da Turma Recursal serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após escolha do Tribunal Pleno que adotará os critérios de antiguidade e de merecimento.

§ 2º O mandato dos membros e suplentes da Turma Recursal será de 02 (dois) anos, e esta será presidida pelo Juiz de Direito mais antigo dentre os seus membros.”

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, o Art. 82-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82-A.** O Tribunal de Justiça estabelecerá, através de resolução, o quantitativo de Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais, podendo criar Turma Recursal Temporária e Turma Recursal Única”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de junho de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---